



## **Acórdão 01590/2020-4 - 2ª Câmara**

**Processo:** 02936/2020-8

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2019

**UG:** CMI - Câmara Municipal de Iconha

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Responsável:** MARCELO LOVATI MACARINI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR -  
JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA  
- EXERCÍCIO 2019 – REGULAR – QUITAÇÃO -  
RECOMENDAR - ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:**

### **1- RELATÓRIO**

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Iconha, do exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Lovati Macarini.

Da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas resultou o Relatório Técnico Contábil RT 00391/2020 (evento 50) em que sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas e recomendação ao Sr. Marcelo Lovati Macarini, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Sendo os autos posteriormente encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia - NEC, que elaborou a Instrução Técnica Conclusiva ITC 04911/2020 (evento 51), opinando no que tange ao aspecto técnico-contábil, a Regularidade da Prestação de Contas Anual e recomendação.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, (evento 55), se manifesta através da Manifestação do Ministério Público de Contas Parecer 03647/2020, para que seja a presente prestação de contas julgada REGULAR e recomendação, anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva ITC 04911/2020.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas vieram os autos conclusos.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO**

No caso em tela, o Relatório Técnico 00391/2020, a Instrução Técnica Conclusiva ITC 04911/2020, bem como o Parecer 03647/2020 do Ministério Público de Contas, atestam a regularidade das contas apresentadas pela Sr. Marcelo Lovati Macarini, em sua função como ordenador de despesas, no exercício financeiro de 2019, a frente da Câmara Municipal de Iconha.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo os termos e a seguinte proposta de encaminhamento, que integram o Relatório Técnico 00391/2020 e a ITC 04911/2020:

[...]

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no Relatório Técnico 391/2020, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

### **9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Iconha, sob a responsabilidade de MARCELO LOVATI MACARINI, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2019.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de MARCELO LOVATI

MACARINI, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de recomendar ao atual chefe do Poder Legislativo Municipal:

a) Promover a conciliação e correção da impropriedade na conta “Bens Móveis”, incluindo as providências realizadas em notas explicativas na próxima prestação de contas anual;

b) Contabilizar os duodécimos recebidos na conta contábil 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida), tendo em vista que neste exercício financeiro os duodécimos foram contabilizados na conta contábil 4.5.1.1.2.02.00 (Repasse Recebido)

[...]

- Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da área técnica cuja fundamentação integra este voto independente de transcrição e do Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

## **SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro Relator

### **1. ACÓRDÃO TC-1590/2020 – SEGUNDA CÂMARA:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. Julgar REGULARES** as contas apresentadas pelo Sr. Marcelo Lovati Macarini, no exercício de funções de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Iconha, referente ao exercício 2019, no que tange ao aspecto técnico-contábil, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação** ao responsável, nos termos do art. 85<sup>1</sup> do mesmo diploma legal.

**1.2. RECOMENDAR** ao atual chefe do Poder Legislativo Municipal:

---

<sup>1</sup> Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

**1.2.1.** Promover a conciliação e correção da impropriedade na conta “Bens Móveis”, incluindo as providências realizadas em notas explicativas na próxima prestação de contas anual;

**1.2.2.** Contabilizar os duodécimos recebidos na conta contábil 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida), tendo em vista que neste exercício financeiro os duodécimos foram contabilizados na conta contábil 4.5.1.1.2.02.00 (Repasse Recebido)

**1.3. Dar ciência** ao interessado;

**1.4.** Posteriormente à confecção do acórdão deste julgamento, remetam-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público de Contas nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012.

**1.5.** Após certificado o trânsito em julgado administrativo, **arquivem-se os autos.**

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 04/12/2020 – 47ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO

**Subsecretária das Sessões em substituição**